

ACÓRDÃO Nº 6726/2015 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.904/2012-4.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão (06.994.560/0001-95)
 - 3.2. Responsáveis: Adalva Alves Monteiro (023.009.664-68); Benedito Souza Rodrigues (038.003.263-53); Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão (06.994.560/0001-95).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
8. Representação legal : não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), em razão da não comprovação da correta aplicação dos recursos repassados à Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão (Ocema) por força do Convênio MAARA/SDR 63/95 (Siafi 133971),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em

9.1. em relação ao senhor Benedito Souza Rodrigues (038.003.263-53), arquivar o presente processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 212 do Regimento Interno do TCU;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “b” da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, julgar irregulares as contas da Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão (CNPJ 06.994.560/0001-95) e da Sra. Adalva Alves Monteiro (CPF 023.009.664-68), condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.

Data	Valor
5/12/1995	900,00
5/12/1995	4.500,00
5/12/1995	4.500,00
5/12/1995	1.750,00
14/12/1995	700,00
14/12/1995	2.500,00
14/12/1995	2.500,00
14/12/1995	600,00
26/12/1995	900,00

26/12/1995	4.500,00
26/12/1995	4.500,00
4/1/1996	2.500,00
4/1/1996	2.500,00
4/1/1996	600,00
18/1/1996	700,00
18/1/1996	2.500,00
18/1/1996	2.500,00
18/1/1996	2.500,00
18/1/1996	2.500,00
18/1/1996	700,00
18/1/1996	2.500,00
18/1/1996	2.500,00
18/1/1996	600,00
25/1/1996	600,00
25/1/1996	600,00
26/2/1996	6.000,00
26/2/1996	3.000,00
26/2/1996	3.000,00
12/3/1996	900,00
14/3/1996	2.250,00
29/3/1996	4.636,09
10/5/1996	2.250,00
27/5/1996	1.500,00
13/6/1996	3.480,00
14/6/1996	900,00
20/6/1996	900,00
20/6/1996	762,00
20/6/1996	6.000,00
8/7/1996	9.090,00
12/7/1996	1.500,00
26/7/1996	4.500,00
26/7/1996	7.500,00
30/7/1996	7.950,00
31/7/1996	3.000,00
9/4/1996	1.500,00
9/4/1996	1.000,00
27/5/1996	2.500,00
20/7/1996	5.500,00

12/7/1996	1.868,60
18/1/1996	43,75
18/1/1996	76,40
26/2/1996	95,00
14/3/1996	1.650,00
20/6/1996	2.431,88
30/7/1996	694,00

9.3. autorizar, desde logo, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e os demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor; e

9.5. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 37/2015 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/10/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6726-37/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral